



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ



NOTA PÚBLICA: A EDUCAÇÃO ESCOLAR É UMA POLÍTICA PÚBLICA E DEVE SER MONITORADA

Diante das recentes visitas realizadas às escolas da rede pública estadual, o Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Ceará e o Comitê Ceará da Campanha Nacional pelo Direito à Educação vêm a público explicitar que essas ações estão sendo realizadas com o objetivo de monitorar a oferta da merenda escolar, e especificamente o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC assinado em agosto de 2016 pela Secretaria da Educação do Governo do Estado do Ceará.

A Defensoria Pública Estadual é uma instituição que tem como missão a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos. O Comitê Ceará da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, por sua vez, é uma articulação da sociedade civil que defende o direito à educação pública de qualidade.

Destacamos que as visitas se destinam a averiguar a oferta da alimentação escolar, conforme estabelece o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Lei Federal nº 11.947 de 2009 e a Resolução Nº 26 de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como o cumprimento das cláusulas do TAC assinadas pela Secretaria da Educação do Governo do Estado do Ceará. De nenhuma forma se busca investigar, avaliar ou denunciar o desempenho profissional das trabalhadoras da educação responsáveis pelo preparo da merenda. A oferta da alimentação escolar é dever do Poder Público, e todos os compromissos firmados no TAC também são de responsabilidade deste.

O Secretário de Educação se comprometeu, especificamente nas cláusulas 1ª e 2ª do TAC, com obrigações acerca da merenda escolar, conforme o texto:

CLÁUSULA 1ª) A Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC) se compromete a repassar, nos anos letivos de 2016 e 2017, as unidades escolares da rede estadual de ensino os gêneros alimentícios arroz, macarrão, feijão, massa de milho e açúcar, reforçando o abastecimento das escolas durante todo o ano letivo.

§1º. Nos anos letivos seguintes os gêneros alimentícios a serem adquiridos para o reforço da alimentação escolar serão definidos pelo grupo de trabalho a ser instituído conforme a cláusula décima.

§2º. A Secretaria da Educação do Estado assume o compromisso de reforçar junto às unidades escolares a necessidade da observância do cardápio proposto e disponibilização no site da SEDUC, referente à alimentação escolar, observando-se as exigências nutricionais e as demais regras previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, inclusive quanto à obrigatoriedade de disponibilização com fácil visibilidade do cardápio adotado pela Unidade Escolar, conforme a preferência dos discentes;

CLÁUSULA 2ª) A Secretaria da Educação do Estado assume o compromisso de capacitar e auxiliar os gestores escolares para uma programação mais eficiente da aquisição dos gêneros alimentícios, de forma que a alimentação na escola seja fornecida de modo ininterrupto, por todo o ano letivo e em quantidade e qualidade suficientes ao atendimento de todos os estudantes. A SEDUC deve enviar aos compromitentes as medidas a serem adotadas para esse fim no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo;

Reiteramos, nesse sentido, o papel fundamental do controle social das políticas públicas para a garantia do direito à educação. Diante do exposto, o Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública Estadual e o Comitê Ceará da Campanha Nacional pelo Direito à Educação se colocam à disposição para quaisquer outras informações.